



ARECER Nº 043/2025 – CIUT OS Nº 322/2025

PROTOCOLO Nº 3044/2025 – PROCESSO Nº 971/2025

Data: 02/04/2025

Projeto de (PL) Nº 476/2025, que “Dispõe sobre a instalação de estações de recarga para veículos elétricos de passeio nos parques estaduais, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual Elizeu Nascimento

Relator: Deputado Estadual

Alcio Guarnieri

I – Relatório

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/04/2025 (fl. 05-v), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo o seu devido cumprimento de pauta no dia 16/04/2025, sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 23/04/2025, porém recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, no dia 24/04/2025, onde a mesma foi conduzida na mesma data à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte (fl. 05-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº 476/2025, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, conforme ementa citada acima, no âmbito



desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

O Projeto de Lei nº (PL) Nº 476/2025, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, "*Dispõe sobre a instalação de estações de recarga para veículos elétricos de passeio nos parques estaduais, no âmbito do Estado de Mato Grosso*".

Segundo a justificativa parlamentar, a propositura visa atender a uma demanda crescente por infraestrutura de apoio aos veículos elétricos, em conformidade com as políticas públicas e as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, bem como pelas normas federais sobre mobilidade elétrica e meio ambiente. Observa que a instalação de estações de recarga nos parques estaduais de Mato Grosso contribuirá para a transformação de estado em um polo de sustentabilidade, além de incentivar o uso de veículos de baixo impacto ambiental, alinhando-se à Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável.

Apesar de considerar que - para a implantação de cada estação de recarga em Mato Grosso, compreendida entre infraestrutura adequada e instalação do equipamento - serão necessários investimentos entre R\$ 150.000,00 a R\$ 250.000,00, justifica a viabilidade do projeto sugerindo fontes de financiamentos através de parcerias público-privadas (PPP), objetivando a redução do impacto financeiro direto ao Estado, uma vez que a iniciativa privada pode arcar com parte dos custos de instalação e operação, gerando uma economia significativa para o orçamento estadual.

Reforça também a importância que o incentivo à mobilidade elétrica, por meio de isenções fiscais e investimentos em infraestrutura, atrairá mais empresas e turistas para o Estado de Mato Grosso, potencializando a arrecadação e o desenvolvimento local a médio e longo prazo.



Finaliza observando que referido Projeto de Lei é uma medida estratégica para a implementação de uma infraestrutura moderna e sustentável nos parques estaduais de Mato Grosso, alinhando-se às políticas nacionais e internacionais de preservação ambiental e de incentivo ao uso de veículos elétricos., pois a sua implementação representará um avanço significativo para o Estado, não apenas em termos ambientais, mas também para o desenvolvimento da economia verde e do turismo sustentável.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Conforme Pesquisa Preliminar (fl. 05), realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foram encontrados projetos em trâmite que tratam de matéria conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto. Desta

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 235 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



forma, a presente proposição abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

A proposição de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, que *“Dispõe sobre a instalação de estações de recarga para veículos elétricos de passeio nos parques estaduais, no âmbito do Estado de Mato Grosso”*, encontra-se apta para apreciação.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

A proposição possui 9 artigos, através dos quais, além de instituir a obrigatoriedade de instalação de estações de recarga para veículos elétricos de passeio nos parques estaduais do Estado de Mato Grosso, promovendo a sustentabilidade incentivando o uso de veículos de baixo impacto, também já antecipa a orientação quanto aos parques que deverão ser contemplados com importantes e necessárias estações, sendo eles: Parque Nacional de Chapada dos Guimarães, Parque Estadual do Pantanal Mato-grossense, Parque Estadual da Serra Azul, Parque das Águas, Parque Mãe Bonifácia, Parque Tia Nair e outros parques estaduais que o Poder Executivo venha a incluir por meio de decreto.

Registram-se, nestes artigos, a preocupação no sentido de que as estações estejam compatíveis com os padrões de segurança e tecnologia, em estrito atendimento à legislação federal vigente, leia-se, dentre outras, às normas oriundas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Fica estabelecida nestes artigos, a preocupação com a acessibilidade e conforto dos usuários, para o adequado atendimento. Entendendo que há um aumento da circulação destes veículos em nossas cidades e a preocupação dos proprietários de não viverem a chamada “ansiedade de autonomia”, causada pela possibilidade de problemas de abastecimento, resultando em um dos principais

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 235 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



obstáculos à adesão aos veículos elétricos fez constar dentre referidos artigos a necessidade de estabelecer prazo e cronograma para a implantação das estações de recarga.

Estudos e pesquisas indicam que, a implantação de estações de recarga para veículos elétricos de passeio é muito importante por vários motivos:

1. Incentivo à adoção/opção de veículos elétricos
2. Redução da emissão de poluentes
3. Desenvolvimento econômico e tecnológico
4. Integração com fontes renováveis e,
5. Planejamento urbano e mobilidade inteligente.

Por fim, o desenvolvimento dessa infraestrutura estimula setores econômicos estratégicos. A instalação, manutenção e operação das estações envolvem profissionais de diversas áreas, gerando empregos e fomentando inovação tecnológica, aproximando o país de um modelo de mobilidade inteligente, mais eficiente e alinhado às tendências globais.

Portanto, a implantação de estações de recarga para veículos elétricos de passeio é não apenas importante, mas essencial para o futuro da mobilidade urbana, Trata-se de um passo necessário para garantir um desenvolvimento econômico e ambientalmente responsável, contribuindo para a construção de cidades mais limpas, modernas e conectadas.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço na qualidade do trânsito nas cidades do Estado de Mato Grosso, promovendo mais responsabilidade, conforto e segurança para os proprietários dos veículos elétricos de passeio, uma vez que a eles é oferecida tranquilidade e a liberdade de locomoção sem riscos.



Em análise, verifica-se que quanto ao mérito, em consonância com a justificativa apresentada, a proposta atende os critérios para a aprovação nesta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte.

A proposição apresentada no Projeto de Lei nº 476/2025, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, só vem a corroborar com a legislação e normativa vigente, uma vez que trará garantias, principalmente, quanto à segurança, tranquilidade e liberdade soa proprietários de veículos elétricos de passeio.

Diante do exposto o PL nº 476/2025 de autoria do Dep. Elizeu Nascimento, está em consonância com os pressupostos da relevância social, conveniência, segurança e oportunidade.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 476/2025, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao PL nº 476/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Dispõe sobre a instalação de estações de recarga para veículos elétricos de passeio nos parques estaduais, no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

Trata-se de iniciativa oportuna e adequada e um momento em que há um aumento na procura por veículos elétricos de passeio o que exige maior disciplina e conforto no trânsito das grandes cidades.

Importante salientar que, no Brasil existem normas de trânsito que abordam indiretamente o problema de veículos imobilizados nas vias, incluindo aqueles que param por pane seca (falta de combustível) ou descarga da bateria (no caso de veículos elétricos). Essas situações podem configurar infrações de trânsito,

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 235 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



especialmente se resultarem em interrupção ou obstrução do tráfego e causarem acidentes trazendo riscos à vida humana. Cito como exemplo o CTB, a seguir:

1. Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

O CTB não trata especificamente de veículos elétricos descarregados, mas algumas infrações são aplicáveis a qualquer tipo de veículo imobilizado por falta de energia (seja combustível ou bateria), tais como:

Art. 180 - Pane seca

“Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível “.

- Infração: média
- Penalidade: multa
- Medida administrativa: remoção do veículo

Portanto, parar por falta de gasolina, etanol ou diesel é infração.

“Veículos elétricos descarregados:

Embora não haja um artigo específico para veículos elétricos com a bateria descarregada, a situação pode ser interpretada analogamente ao **art. 180**, já que a imobilização por falta de energia também compromete o trânsito.

Além disso, outros artigos podem ser aplicadas:

2. Infrações por obstrução de via

Se um veículo, por qualquer razão (inclusive falta de energia elétrica ou combustível), obstruir a via, ele pode ser responsabilizado com:

Art. 253 – Bloquear via com veículo

Infração gravíssima, com multa multiplicada por 20 e remoção do veículo, se for considerado bloqueio proposital ou negligente.

3. Responsabilidade civil e criminal



Além das infrações administrativas, se a imobilização causar acidente, engavetamento ou obstrução crítica, o motorista pode ser responsabilizado civilmente (indenização) ou até criminalmente (omissão de cautela, por exemplo).

Para mais conhecimento, até o momento (junho de 2025), não há uma legislação federal específica no Brasil que trate diretamente da pane por descarga de bateria de veículos elétricos, mas há projetos de lei e movimentações legislativas em andamento com preocupações relacionadas à infraestrutura, abastecimento e operação segura desses veículos. A seguir, listo os principais:

1. Projeto de Lei nº 403/2022 (Senado Federal)

Autor: Senador Irajá (PSD/TO)

Resumo: Propõe a obrigatoriedade da instalação de postos de recarga para veículos elétricos em rodovias federais e em grandes centros urbanos.

Status: Em tramitação na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Motivação: Preocupação com a falta de pontos de recarga, que pode levar motoristas a ficarem parados na via, afetando o trânsito e a segurança viária.

2. Projeto de Lei nº 3174/2021 (Câmara dos Deputados)

Autor: Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP)

Resumo: Propõe a criação de uma Política Nacional de Infraestrutura para Veículos Elétricos, que inclui a previsão de postos de recarga em rodovias e planos de emergência para veículos descarregados.

Status: Aguardando análise na Comissão de Viação e Transportes (CVT)

Destaque: Cita a possibilidade de serviços de resgate ou recarga móvel para evitar pane e impacto ao trânsito.



3. PL nº 10.245/2018 (Arquivado)

Resumo: Propunha a regulamentação da circulação de veículos elétricos e híbridos, incluindo normas para infraestrutura de recarga. Foi arquivado, mas partes dele inspiraram PLs atuais.

O Projeto de Lei nº 476/2025, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, trata-se de uma proposta de relevância quanto à segurança e conveniência, pois, só vem a corroborar com a legislação de trânsito e normativas vigentes, CTB (Art. 180 e Art. 253), uma vez que trará maior segurança, disciplina e organização, deste mesmo trânsito.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 476/2025, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

Sala das Comissões, em 10 de Junho de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 235 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 476/2025 - Parecer nº 043/2025

Reunião da Comissão em: 10 / 06 / 2025

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: Dep. Chico Guarnieri

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 476/2025, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Vice-Presidente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI Membro Titular	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO Dr. Eugênio Membro Suplente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Suplente	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO Membro Suplente	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Suplente	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 235 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915